



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**BIANCA SABINO FRANCO**

**A PROTEÇÃO AMBIENTAL AOS ANIMAIS USADOS COMO  
EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS NO BRASIL**

**Assis/SP  
2022**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**BIANCA SABINO FRANCO**

**A PROTEÇÃO AMBIENTAL AOS ANIMAIS USADOS COMO  
EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Bianca Sabino Franco**  
**Orientadora: Dra. Márcia Valéria Seródio**  
**Carbone**

**Assis/SP**  
**2022**

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F825p Franco, Bianca Sabino.

A proteção ambiental aos animais usados como experimentos científicos no Brasil / Bianca Sabino Franco – Assis, SP: FEMA, 2022.

46 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis, 2022.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Valéria Seródio Carbone.

1. Maus tratos. 2. Crime ambiental. I. Título.

CDD 341.347

Biblioteca da FEMA

# A PROTEÇÃO AMBIENTAL AOS ANIMAIS USADOS COMO EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS NO BRASIL

BIANCA SABINO FRANCO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Márcia Valéria Seródio Carbone

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Elizete Mello da Silva

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe Luzia,  
que sempre me incentivou com todo amor  
e carinho.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus pela vida, pela saúde e por tudo que conquistei até agora, e peço a Ele que me dê sabedoria para conquistar muito mais.

Aos meus pais, minha avó, irmã e meu namorado, pelo apoio e por tudo que contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui.

A minha professora e orientadora Márcia, por me auxiliar com sua doçura e paciência, para que este TCC pudesse ser concluído.

E o meu muito obrigada também a todas as amigas que fizeram parte dessa etapa.

“Podemos julgar o coração de um homem pela forma como ele trata os animais”. Immanuel Kant

## RESUMO

A presente monografia tem como objetivo a proteção ambiental aos animais usados como experimentos no Brasil. Analisaremos as leis e direitos que protegem os animais, em especial os que são usados como experimentos científicos, e que, sendo sujeitos de direito e sensitivos, devem receber o devido respeito, e tratamento digno como qualquer ser humano. No decorrer da análise, veremos os danos causados a estes animais, quais as responsabilidades e as tipificações em que se enquadram, trazendo métodos e técnicas alternativas para redução de uso deles. Estudaremos também sobre como a ANVISA lida, verifica-se e regulamenta os meios de comprovação de segurança, e de que modo são tomadas as providências pela nossa Comissão de Ética sobre uso de animais (CEUA).

**Palavras-chave:** Direito de proteção aos animais; Maus tratos aos animais; Experiências/Testes Laboratoriais.



## **ABSTRACT**

The present monograph aims at the environmental protection of animals used as experiments in Brazil. We will analyze the laws and rights that protect animals, especially those used as scientific experiments, and that, as subjects of law and sensitive, should receive the due respect and dignified treatment as any human being. In the course of the analysis, we will see the damage caused to these animals, what responsibilities and typifications they fall under, bringing alternative methods and techniques for reducing their use in scientific experiments. We will also study how ANVISA deals with, verifies and regulates the means of proof of safety, and how the measures are taken by Ethics Committee on Animal Use.

**Keywords: Animals Protection Law; Animal Abuse; Laboratory/Tests.**

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – COELHO RALPH .....	36
Figura 2 - COELHO EM TESTE .....	42
Figura 3 - TESTES EM RATOS .....	42
Figura 4 – CÃES PRESOS .....	43

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS.....	41
---	----

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- 1- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 2- CC: Código Civil
- 3- CEUA: Comitê de Ética no Uso de Animais
- 4- CF: Constituição Federal
- 5- CONCEA: Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal
- 6- CP: Código Penal
- 7- UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>1. CAPÍTULO I: DIREITO AMBIENTAL</b> .....	<b>15</b>
1.1. CONCEITO: O QUE É DIREITO AMBIENTAL? .....	15
1.2 QUAL A FUNÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL? .....	15
1.3 O DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL .....	16
1.4 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.....	16
1.5 RELAÇÃO DOS ANIMAIS QUANTO AO DIREITO AMBIENTAL.....	18
<b>2. CAPÍTULO II: A VIOLAÇÃO DO DIREITO DOS ANIMAIS</b> .....	<b>19</b>
2.1 OS ANIMAIS MAIS UTILIZADOS EM PESQUISAS .....	20
2.2 SOBRE A ANVISA .....	22
2.3 A PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL .....	24
2.4 ANIMAIS SÃO TITULARES DE DIREITOS? .....	24
2.5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.....	26
<b>3. CAPÍTULO III: LEIS E PENAS</b> .....	<b>29</b>
3.1 TIPIFICAÇÃO E PENALIZAÇÃO AOS CRIMES CONTRA OS ANIMAIS .....	29
3.2 SOBRE A LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS, LEI Nº 9.605/98.....	31
3.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	31
3.4 LEI AROUCA .....	32
3.5 CONCEA (CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL) .....	32
3.6 CEUA.....	33
3.6.1 IMPORTÂNCIA DA CEUA E SUAS COMPETÊNCIAS .....	33
3.6.2 COMPOSIÇÃO DA CEUA .....	34
3.7 PESQUISA SOBRE A QUANTIDADE DE ANIMAIS MALTRATADOS EM TESTES: .....	35
3.8 CURTA METRAGEM - SALVE O RALPH.....	36
<b>4. CAPÍTULO IV: MÉTODOS ALTERNATIVOS</b> .....	<b>38</b>
4.0 MÉTODOS ALTERNATIVOS AOS TESTES EM ANIMAIS .....	38

4.1 CULTURA DE CÉLULAS E TECIDOS COMO ALTERNATIVA À PESQUISA COM ANIMAIS .....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>

## INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais é muito comum consumirmos/adquirirmos produtos e não procurarmos saber suas procedências. É importante pensar como é feito? Quais as etapas e como são os testes antes de parar no mercado?

Se nunca parou para pensar nisso, fique sabendo que as indústrias atualmente usam animais como cobaias para poderem realizar seus testes antes de levarem seus produtos ao mercado e chegar até nós, consumidores.

Este trabalho tem como finalidade defender os animais que são injustamente tratados com violência, crueldade e descaso.

Trazer em questão quais são os direitos que nossa legislação dá aos animais, discutir a fundo se eles são ou não sujeitos de direitos, e qual deveria ser seu real tratamento.

Para os amantes de animais, é muito doloroso vermos o sofrimento a qual esses bichinhos inocentes são remetidos, sem poderem sequer se defender, por estarem incapacitados perante a força humana.

Um tempinho atrás, repercutiu um vídeo na internet de um coelho chamado Ralph o qual foi a inspiração para o início deste trabalho. O vídeo o qual trataremos durante os capítulos, tenta mostrar um pouco da triste realidade que os animais que são cobaias vivem. É uma animação muito bem trabalhada, e que nos detalhes nos faz ver o que o animal está sentindo, justamente para chamar a atenção da sociedade. Teve quase 7 milhões de visualizações e atingiu um público alvo muito grande conforme esperado.

Um dos objetivos também será analisarmos as funcionalidades da Lei Arouca, as garantias da Constituição Federal, o que faz o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA e para que servem as CEUA's

Precisamos entender a importância de cuidar dos nossos animais, pois como nós, eles são seres sensíveis e não merecem ser tratados de formas impiedosas e de exploração.

A experimentação animal, definida como toda e qualquer prática que utiliza animais para fins didáticos ou de pesquisa, decorre de um erro metodológico, cheio de falhas e muitas vezes não traz resultados.

Se as garantias de proteção dadas pelas Leis Ambientais fossem 100% eficazes, não teríamos problemas com a indignação de nossa sociedade, porém é necessária uma mudança de consciência, de valores e de um modo de viver mais equilibrado.

## **1. CAPÍTULO I: DIREITO AMBIENTAL.**

### **1.1. CONCEITO: O QUE É DIREITO AMBIENTAL?**

O Direito Ambiental é um ramo jurídico que rege a ordem e a disciplina no meio ambiente. Visa protegê-lo como um todo, prezar pela boa qualidade de vida e a preservação de espécies.

É descrito como bem jurídico protegido por lei. Estuda a relação jurídica do meio ambiente, organizações, ferramentas e princípios específicos para fins de análise da constituição, visando a sua proteção, preservação e eficácia das normas ambientais.

Ele nasceu no século XX, na década de 1960, mas ainda não possui regulamentação ou legislação única no Brasil, da mesma forma que encontramos em outros campos.

Ao longo dos anos, o direito ambiental vem se desenvolvendo e se aprimorando e, atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro possui diversas leis fragmentadas que regulamentam esse assunto, tratando de aspectos ecológicos, econômicos e sociais, influenciando as relações individuais, de governo e de empresas com o ecossistema.

No entendimento de Elida Séguin:

*O Direito Ambiental é compreendido pelo conjunto de normas, princípios e atividades governamentais que procuram harmonizar a relação entre o homem e o meio ambiente, permeando institutos jurídicos consolidados, diferenciados, ainda que se complementem e abrange questões naturais, artificiais, culturais e trabalhistas. (SÉGUIN, p. 17, 2006).*

Foi na década de 30, que autoridades voltadas à proteção ambiental editaram as primeiras leis de Proteção ao meio ambiente, que trouxeram novas diretrizes para o direito ambiental.

### **1.2 QUAL A FUNÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL?**

A função do direito ambiental é regulamentar as normas de relações entre a natureza, o homem e as empresas, para sua proteção.

*O Direito Ambiental busca aprimorar os sistemas de gestão dentro das organizações, sejam elas públicas ou privadas. O objetivo é melhorar a qualidade dos serviços, produtos e ambiente de trabalho, tornando-*



*os mais sustentáveis. A partir disso, as empresas estabelecem as melhores práticas, causando o menor dano possível ao ambiente. (J.Goulart/jun. 28, 2021).*

Em outras palavras, significa que são analisados todos os aspectos de uma organização, verificando qual seu impacto no ambiente e propondo soluções para reduzir os danos.

### 1.3 O DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

O Brasil viveu por um período sob o regime da ditadura militar, chamado de milagre econômico. Participou de conferências das Nações Unidas e se posicionou priorizando o crescimento econômico acima de qualquer política ambiental.

À medida que o país se redemocratizou, essa posição mudou. Com a Constituição de 1988 muitos aspectos se modificaram e, com o direito ao meio ambiente, não poderia ter sido diferente.

A nossa Constituição atual representa um marco na legislação ambiental brasileira por se preocupar com o uso sensato dos recursos da natureza e preservação.

Segundo o artigo 225 da CF:

*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).*

Ficou incorporada à Constituição, conferências e relatórios direcionados à proteção do meio ambiente. Vale destacar que o Brasil tem a maior floresta tropical do mundo: o Rio Amazonas, (entre outros) e, por isso, o direito ambiental é extremamente importante para o nosso país.

No Brasil, o poder público faz leis ambientais e os órgãos ambientais as fiscalizam. Em matéria de direito ambiental, nosso país é avançado e possui uma das legislações mais completas do mundo. O que falta, no entanto, é a sua aplicação.

De acordo com Michel Prieur, especialista em Direito Ambiental da Europa: “em todos os países do mundo é a mesma coisa: as leis são boas, mas não são aplicadas. Têm conflitos de interesses e pressões econômicas que atrapalham a aplicação da lei”, visto então que a aplicação das leis ambientais não é uma dificuldade apenas no Brasil.

### 1.4 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

- Princípio da Precaução

- Princípio da Prevenção
- Princípio do Poluidor-pagador
- Princípio da Responsabilidade
- Princípio do Equilíbrio
- Princípio da Gestão Democrática

Breve resumo dos princípios:

**Princípio da Precaução:**

O princípio da precaução visa a proteção do meio ambiente, e segurança da integridade da vida humana. Busca um ato antecipado à ocorrência de uma violação ambiental. Milaré (2004, p. 144) diz que: “precaução é substantivo do verbo precaver-se (do latim *prae*: antes e *cavere*: tomar cuidado), e sugere cuidados antecipados, cautela para que uma atitude ou ação não venha resultar em efeitos indesejáveis”.

**Princípio da Prevenção:**

O princípio da prevenção busca se antecipar na prevenção de um ato para a não ocorrência do dano ambiental.

*Sua importância está diretamente ligada ao fato de que, se ocorrido o dano ambiental, a sua reconstrução é praticamente impossível. O mesmo ecossistema jamais pode ser revivido. Uma espécie extinta é irreparável. Uma floresta devastada causa lesão irreversível, pela impossibilidade de reconstrução da fauna e da flora e todos os componentes ambientais em profundo e incessante processo de equilíbrio, como antes se apresentavam. (RODRIGUES, 2005, p. 203).*

**Princípio do Poluidor-pagador:**

O princípio do poluidor pagador traz a ideia de que, quem polui, deve responder pelo prejuízo que causou ao meio ambiente. E a responsabilização se dá por meio de pagamento, podendo ser em dinheiro ou em atos.

*O princípio poluidor-pagador, de maneira bem rasteira, equivale à fórmula ‘quem suja, limpa’, elementar nas nossas relações cotidianas. Significa que o poluidor deve assumir os custos das medidas necessárias a garantir que o meio ambiente permaneça em um estado aceitável, conforme determinado pelo Poder Público. (BENJAMIN, P. 18-19, 1998)*

**Princípio da Responsabilidade:**

“O princípio da responsabilidade faz com que os responsáveis pela degradação ao meio ambiente sejam obrigados a arcar com a responsabilidade e com os custos da reparação ou da compensação pelo dano causado”. (Eliel Matias da Rosa, princípios-direito-ambiental-2020).

**Princípio do Equilíbrio:**

O princípio do equilíbrio é voltado para a Administração Pública, a qual deve intervir no meio ambiente sempre que preciso e adotar soluções que busquem alcançar o desenvolvimento sustentável.

Para Paulo de Bessa Antunes “deve ser realizado um balanço entre as diferentes repercussões do projeto a ser implementado, isto é, devem ser analisadas as implicações ambientais, as consequências econômicas, as sociais, etc.”

Princípio da Gestão Democrática:

O princípio da gestão democrática garante aos cidadãos o direito à informação e à participação na formulação da política pública ambiental, exemplos de participação: audiências públicas, integração de órgãos colegiados como o COPAM em Minas Gerais, ação de massa etc.

Estes são uns dos princípios existentes no Direito Ambiental a título de curiosidade, mas o principal foco deste trabalho é a proteção aos animais.

## 1.5 RELAÇÃO DOS ANIMAIS QUANTO AO DIREITO AMBIENTAL

Entre tantas causas, o Direito Ambiental protege também os animais.

Nos termos do art. 225 , § 1º, inciso VII da Constituição Federal, impõe o seguinte:

“Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Vejamos o que diz Marcelo Abelho Rodrigues em sua obra:

*Não obstante a função ecológica da fauna e da flora já estivesse protegida de forma direta no inciso I desse mesmo parágrafo, e até no caput do art. 225, o legislador constitucional foi além no inciso VII.*

*Isso porque, logo após incumbir ao poder público ‘proteger a fauna e a flora’, vedou, na forma da lei, “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.*

*Assim, cuidou de proteger a fauna não apenas a partir de sua condição de microbem ambiental essencial na manutenção do equilíbrio ecológico (isso é, proteger sua função ecológica), mas também se preocupou expressamente com práticas que submetam os animais a crueldade.*

*É claro que o bem-estar dos animais nada tem a ver com a função ecológica por eles desempenhada. Ainda assim, porém, mereceu expressa proteção constitucional essa perspectiva, altamente alinhada com uma visão biocêntrica do meio ambiente, que respeita a vida em todas as suas formas.*

*Segundo a nossa Constituição Federal vigente, todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência; Cada animal tem direito ao respeito. O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar outros animais ou explorá-los, violando este direito.*  
(RODRIGUES, P. 90. 2018)

## **2. CAPÍTULO II: A VIOLAÇÃO DO DIREITO DOS ANIMAIS**

Dos animais utilizados em experimentos, apenas 25% dos relatos sobre as experiências chegam às páginas das publicações mundiais.

Cerca de 150 milhões de animais são utilizados como testes em procedimentos científicos e industriais, provocando terríveis sofrimentos e privações a essas criaturas em pesquisas que, na maioria das vezes, não trazem qualquer benefício para a espécie humana.

São escolhidos pelo simples fato de serem facilmente manipuláveis. No caso de pequenos roedores, o custo de criação é baixo e, como eles se reproduzem rapidamente, com gestações que duram menos de um mês, é ainda mais simples de obter resultados exatos comparando a linhagem de uma mesma família.

O termo “teste em animais” refere-se a procedimentos realizados em animais vivos para fins de pesquisa em biologia básica e doenças, avaliando a eficácia de novos produtos medicinais e testando a saúde humana e/ou a segurança ambiental de produtos de consumo e da indústria, como cosméticos, produtos de limpeza domésticos, aditivos alimentares, produtos farmacêuticos e industriais/agroquímicos.

(HSI - Humane Society International).

Temos visto que atualmente muitos experimentos não agregam benefício algum para nós, seres humanos, muito menos estarão agregando para os inocentes animais. Isso não é um progresso científico, e sim regresso, pois a dor e sofrimento causa danos irreparáveis como a própria morte.

## 2.1 OS ANIMAIS MAIS UTILIZADOS EM PESQUISAS

Os animais mais utilizados em estudos e pesquisas são os porquinhos-da-índia, camundongos, coelhos e macacos, mas, também é recorrente a cães, porcos e até baratas.

Eles servem para testes de cosméticos, produtos de limpeza, medicamentos, vacinas, antes que seu uso seja feito em humanos.

Os bichinhos que participam das experiências são criados em viveiros chamados biotérios e geralmente são sacrificados após o estudo.

Abaixo temos alguns exemplos de como são tratados os animais durante os testes e quais os seus efeitos:

### *DE OLHOS VERMELHOS*

*Coelhos cobaias medem os efeitos químicos da aplicação de cosméticos:*

*1- O produto é pingado nos olhos do animal. Os coelhos são mais fáceis de manusear e têm olhos grandes, o que permite a visualização das reações causadas pela substância.*

*2- Como os produtos podem causar dor, irritação e ardor, os coelhos são imobilizados e usam suportes no pescoço. Isso evita que se mutilem arrancando os próprios olhos.*

*3- Também é comum o uso de cliques de metal nas pálpebras para manter os olhos da cobaia sempre abertos, o que ajuda na observação dos efeitos da droga que está sendo avaliada.*

*4- O estudo costuma ser feito sem anestesia e, como reação à substância testada, podem ocorrer inflamações, úlceras oculares e hemorragia. Em casos extremos, o animal pode ficar cego.*

*5- No final, o coelho é sacrificado para análise dos efeitos das substâncias em seu organismo. Críticos do teste dizem que ele é inútil porque os olhos dos coelhos têm anatomia bem diferente da dos nossos.*

### *ROEDORES DOPADOS*

*Novos medicamentos são desenvolvidos com base em testes em animais:*

*1- O novo remédio é testado em laboratório. No caso de uma droga contra o câncer, por exemplo, o pesquisador testa a sua eficácia numa cultura de células cancerígenas num frasco.*

*2- Quando os resultados são promissores, passa-se à segunda fase: o estudo em animais. Camundongos, por terem um ciclo*

de vida curto e fácil reprodução, são utilizados nos experimentos.

3- Antes de tudo, é preciso "infectar" o roedor com a doença. No caso de uma nova droga contra o câncer, isso significa fazer crescer um tumor, similar à cultura de células estudada em laboratório.

4- A nova droga é aplicada para comprovar a sua eficácia e toxicidade. Um estudo analisa como ela é processada pelo organismo sacrificando o animal e se tem efeitos na reprodução.

5- Dependendo dos resultados, o desenvolvimento da droga é descartado. Se o teste for bem sucedido, o produto segue para a última etapa, quando será testado por pacientes.

#### DOSE LETAL

Substâncias são injetadas no animal para determinar quão tóxicas são para os humanos:

1- Uma sonda gástrica é inserida na garganta do animal para forçá-lo a ingerir a substância a ser testada. Macacos, por terem o organismo parecido com o nosso, são as cobaias mais utilizadas no estudo.

2- A substância testada quase sempre provoca dor, convulsão, diarreia, sangramentos e lesões internas nos animais. Ela também pode ser inalada ou administrada por meio de injeções.

3- O objetivo é saber qual é a dose máxima que o organismo pode suportar. Por isso, mesmo que a substância seja segura, é comum buscar uma concentração que leve as cobaias à morte.

4- O estudo é feito em um grupo de animais e dura alguns dias até que metade morra - daí o nome LD 50 (sigla em inglês para dose letal 50%). Os que sobrevivem também são sacrificados. As substâncias testadas, geralmente, estão em produtos de consumo diário.

(JIMENEZ, PETA, Pessoas pelo Tratamento Ético aos Animais).

Portanto, ficou claro que há uma gigantesca violação dos direitos dos animais que são garantidos na Constituição Federal, pois todo modo de utilização do animal como cobaia é prejudicial. É correto usar animais para atender a caprichos estéticos?

Abaixo, temos uma notícia de um caso que muito repercutiu, sobre um laboratório de testes de cosméticos, que estava fora das normas e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e que maltratava cães da raça beagle, além de usar coelhos e ratos.

APÓS DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS, GRUPO INVADE LABORATÓRIO E LEVA CÃES BEAGLE.

### ATIVISTA INVADIRAM LABORATÓRIO DE PESQUISA EM SÃO ROQUE.

*Os manifestantes acusam o instituto de maltratar cães da raça beagle usados em pesquisas e testes de produtos cosméticos e farmacêuticos, além de usar no trabalho também coelhos e ratos. Segundo os ativistas, uma denúncia anônima havia alertado que os cães estariam sendo sacrificados desde as 14 de quinta (17) com métodos cruéis e que os corpos estariam sendo ocultados em um porão.*

*Manifestantes disseram que o laboratório tinha mais de 200 animais. Segundo relatos dos ativistas, foi possível ouvir latidos supostamente de dor de cães. No fim da noite de quinta, a Polícia Civil de São Roque informou que registrou boletim de ocorrência sobre a denúncia de maus-tratos. (G1, SÃO PAULO).*

## 2.2 SOBRE A ANVISA

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) é um órgão regulador em forma de autarquia, vinculado ao Ministério da Saúde. Foi fundada em 26 de janeiro de 1999 pela lei 9.782/1999.

Ela atua no controle sanitário de produtos nacionais e importados, como: alimentos, cosméticos, medicamentos, laboratórios analíticos, tecidos, células, serviços de saúde, etc.

Deve garantir que todos sejam seguros, com qualidade e eficácia comprovada. Todos os produtos fabricados e estabelecimentos passam por sua verificação.

### NOTA DA ANVISA SOBRE O USO DE ANIMAIS EM ESTUDOS PRÉ-CLÍNICOS:

*Para o cumprimento das suas funções a Anvisa, assim como qualquer outra agência congênere ao redor do mundo, necessita de informações sobre a eficácia e a segurança de produtos de uso humano ou daqueles que podem gerar riscos à saúde.*

*Mesmo com toda a evolução da ciência, ainda hoje, o desenvolvimento de medicamentos, vacinas e outros produtos de interesse para a saúde depende de dados que são obtidos em experimentos e pesquisas que envolvem animais e seres humanos.*

*Nos estudos pré-clínicos (experimentos com animais) e clínicos (testes em humanos) são produzidos os dados que permitem conhecer os efeitos, os limites e as condições seguras de uso*

dos produtos utilizados para o diagnóstico, o tratamento ou a profilaxia de doenças.

No mesmo sentido, os dados relativos à segurança de uso e exposição a determinados produtos envolvem metodologias que, em alguns casos, requerem experimentos com animais. Essa aplicação tem sido alvo de discussão no mundo todo, visando substituir os testes com animais por métodos que sejam precisos e forneçam informações seguras sobre as características dos produtos.

Todos os resultados de testes envolvendo animais apresentados à Anvisa devem ser conduzidos de acordo com a legislação nacional (Lei Arouca, Decreto e as Resoluções do CONCEA), as Boas Práticas de Laboratório (BPL) - OECD Principles of Good Laboratory Practice; HANDBOOK: GOOD LABORATORY PRACTICE (GLP)/WHO (Quality practices for regulated non-clinical research and development) da Organização Mundial da Saúde.

Ao longo dos seus 15 anos de existência, a Anvisa sempre pautou o estabelecimento de normas na busca das melhores evidências que mostrem os perfis de eficácia e segurança dos produtos. Ao mesmo tempo, preocupa-se em indicar a utilização dos testes envolvendo animais apenas nos casos em que inexistam alternativas metodológicas.

Mais recentemente, a Anvisa adotou medidas concretas de incentivo ao desenvolvimento de métodos alternativos àqueles que envolvem testes com animais, como o apoio à criação do Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos, ligado ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS-Fiocruz) e a Rede Nacional de Métodos Alternativos (RENEMA).

Nesse momento, a diretoria da Anvisa optou por determinar às suas áreas a avaliação de todas as suas normas que impliquem na obrigação de dados oriundos de experimentação animal, com o objetivo de verificar a existência de situações onde seja possível a utilização de método alternativo devidamente validado. Esse estudo será discutido pela Comissão Científica da Anvisa, com o objetivo de alcançar o mais adequado caminho que concilie o tratamento ético e adequado no uso de animais em experimento com as necessidades de informações que permitam assegurar a eficácia e a segurança dos produtos autorizados pela Anvisa para uso pelos cidadãos do nosso país.”  
(IMPRENSA/ANVISA).

Vemos que o caso dos Beagles descumpriu as normas da ANVISA, e não são poucos que mantêm animais de forma ilegal para testar seus produtos, ferindo também, as normas do Código Civil.



### 2.3 A PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL

De acordo com o art 82 do Código Civil:

“São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.”

Os animais ainda são considerados “coisas” no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, à medida que nossa sociedade muda, é necessário analisar esse fato de forma diferente, pois as leis devem acompanhar o progresso social e os costumes, sendo normal hoje em dia, considerar os animais de estimação como membros da família, assim como humanos.

*O direito ambiental possui uma visão antropocêntrica já que o único animal racional é o homem, cabendo a este a preservação das espécies, incluindo a sua própria. [...] Além disso, costuma-se afirmar que a Constituição Federal de 1988, ao proibir práticas cruéis contra os animais, teria deslocado a visão antropocêntrica do direito ambiental, questões intrigantes envolvem o tema, exige do aplicador da norma uma interpretação sistemática da Carta Constitucional, deixando de lado a literalidade do dispositivo. (FIORILLO 2005).*

### 2.4 ANIMAIS SÃO TITULARES DE DIREITOS?

Mas afinal, os animais são ou não titulares de direitos?

De acordo com NUNES JÚNIOR, em seu livro Curso de direito Constitucional:

*Admitir que os animais são titulares de direitos fundamentais será um grande avanço na visão contemporânea do Direito, na qual o homem é um ser inserido no ambiente que o cerca, suas condutas não tem fim em si mesmo, mas devem ser sopesadas a luz de direitos dos outros seres vivos e da própria natureza.[...] Por fim, defendemos que os animais são titulares de direitos, mas não consideramos ‘humanizar os animais’.[...] Entendemos que o mais correto é, em vez de humanizar os animais, considerando-os seres humanos dotados de todos os direitos fundamentais, devemos considerá-los como seres vivos que, por conta de sua sensibilidade ou senciência, são titulares de alguns direitos fundamentais, como principalmente a vida digna. (NUNES JÚNIOR, P.661, 2019).*

Depois de muito tempo de debates, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto Lei 27/2018, onde reconhece que os animais podem ser sujeitos de direitos despersonalizados, reconhecem que eles possuem natureza biológica e emocional, sendo seres que possuem a capacidade de sentir e perceber através dos sentidos, sendo passíveis de sofrimento.

Abaixo, Ementa que delibera sobre da natureza jurídica dos animais:

***Ementa:*** Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos.

***Explicação da Ementa:*** Determina que os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

*Decisão:* Aprovada pelo Plenário

*Destino:* À Câmara dos Deputados

*Último local:* 08/08/2021 - Assessoria Técnica

*Último estado:* 19/11/2019 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Constituição diz que os animais são sujeitos de direito desde que estejam assistidos por uma pessoa capaz – representante, ONG, Ministério Público ou Defensoria Pública. Eles podem estar como partes de um processo, explica Edenise Andrade.

Apesar disso, o Código Civil ainda enquadra os animais na condição do artigo 82, como “coisas móveis semoventes”, sem garantias de direitos, somente quando buscado e representado por um terceiro ser humano, como seus donos.

*Para o Código, os animais não podem, por exemplo, processar pessoas em busca de ressarcimento monetário (indenização). Segundo a advogada Edenise Andrade, participante do Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), é um equívoco dos juristas que seguem esse entendimento – uma vez que, pelo artigo 225 da Constituição, os animais são considerados seres sencientes dignos de proteção jurídica.*

*(REVISTA ARCO, JORNALISMO CIENTÍFICO E CULTURAL, 2022).*

*Em 1776, o escritor inglês Humphry Primatt, autor da primeira obra dedicada à defesa dos animais intitulada “A Dissertation on the Duty of Mercy and the Sin of Cruelty against Brute Animals” (Uma Dissertação Sobre o Dever de Compaixão: O Pecado da Crueldade Contra os Animais Brutos), disse:*

*O animal é um ser não menos sensível à dor do que o homem. Ele tem nervos e órgãos da sensação similares; embora não possam falar com voz humana, para manifestar sua queixa,*

*seus gritos e gemidos, no caso de impactos violentos sobre seus corpos, são indicadores tão fortes de sua sensibilidade à dor, quanto o são os gritos e gemidos de seres humanos cuja linguagem não compreendemos. Sendo a dor algo ao qual todos nós somos avessos, nossa própria sensibilidade à dor já nos deveria ter ensinado a compaixão por ela, nos outros, a aliviá-la sempre que possível, mas, jamais, a infligir brutalmente, imerecidamente. Do mesmo modo que as diferenças entre os homens não representam obstáculos às suas sensações, as diferenças na formatação de um animal em relação à de um homem não o exime do sentir; pelo menos não temos razão alguma para supor isso. [...] E se a diferença na compleição ou na estatura não dá a um homem o direito de ridicularizar ou de abusar de outro homem, a diferença na configuração entre um homem e um animal não dá ao primeiro qualquer direito de abusar deste ou de o atormentar.*

*(SOUZA, A.M, A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NO DIREITO BRASILEIRO, P.4, ARTIGO DO PIC-FEMA, ASSIS, 2016).*

## **2.5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais. Contudo, foi anunciada só um ano depois pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), órgão da ONU.

Contém 14 artigos fortalecendo a importância e necessidade de uma vida digna aos nossos animais, cabendo a nós, seres humanos, pôr em prática e protegê-los.

*Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco  
– ONU (Bruxelas - Bélgica, 27 de janeiro de 1978):*

*Preâmbulo:*

*Considerando que todo o animal possui direitos;*

*Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;*

*Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;*

*Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;*

*Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;*

*Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais,*

*Proclama-se o seguinte:*

**ARTIGO 1:**

*Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.*

**ARTIGO 2:**

- a) Cada animal tem direito ao respeito.*
- b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.*
- c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.*

**ARTIGO 3:**

- a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis.*
- b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.*

**ARTIGO 4:**

- a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se.*
- b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.*

**ARTIGO 5:**

- a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.*
- b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.*

**ARTIGO 6:**

- a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural*
- b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.*

**ARTIGO 7:**

- a) Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.*

**ARTIGO 8:**

- a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico,*

*é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.*

*b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas*

**ARTIGO 9:**

*a) Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.*

**ARTIGO 10:**

*a) Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.*

**ARTIGO 11:**

*a) O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.*

**ARTIGO 12:**

*a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.*

*b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.*

**ARTIGO 13:**

*a) O animal morto deve ser tratado com respeito.*

*b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.*

**ARTIGO 14:**

*a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.*

*b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.*

Como também temos os direitos, temos as penas para quem os violar;

### 3. CAPÍTULO III: LEIS E PENAS

#### 3.1 TIPIFICAÇÃO E PENALIZAÇÃO AOS CRIMES CONTRA OS ANIMAIS

A principal lei que protege os animais é a Lei Federal 9.605/1998, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais.

É configurado crime a experiência dolorosa ou cruel em animais vivos quando existem possibilidades de recursos alternativos e, ainda assim, insistem em usar os mesmos para fins didáticos e científicos.

*"A Constituição Federal de 1988 é o marco para o pensamento sobre a dignidade animal, uma vez que ao proibir que o animal seja tratado de forma cruel, reconhece ao animal não-humano o direito de ter respeitado o seu valor intrínseco, sua integridade, vida e liberdade."*

*(SILVA, Fundamentos do Direito Animal Constitucional, 2009).*

As penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605/1998, são aplicadas de acordo com a gravidade da infração: quanto mais reprovável a conduta, maior a pena.

Pode ser a privação de liberdade, onde o condenado deve cumprir pena no sistema prisional;

Restrição de direitos, quando aplicada ao sujeito em substituição ao encarceramento, punição como prestação de serviços à comunidade, suspensão de atividades, prestação pecuniária, interdição temporária de direitos, recolhimento domiciliar;

Ou multa.

As penalidades para pessoas jurídicas foram um dos avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988. Ficou comprovado que nenhuma degradação ambiental grave pode ocorrer a partir de uma única atividade realizada por um indivíduo. Elas apresentam-se de forma corporativa.

De acordo com Levai:

*A responsabilidade penal das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, sendo possível – por exemplo –, processar criminalmente empresas organizadoras de rodeios e vaquejadas, assim como companhias circenses que submetem animais a abusos. Assunto que desperta polêmica nos meios forenses, porque pelo sistema jurídico tradicional somente as pessoas físicas podem responder por delitos, o fato é que essa inovação legislativa ambiental abre a possibilidade de punir empresas com multa ou penas restritivas de direitos, dentre as*

*quais suspensão de atividades e interdição temporária do estabelecimento.  
(LEVAI, P.36, 2004).*

Um dos dispositivos mais importantes para defender as agressões aos animais é o artigo 32 da Lei 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais que disciplina:

*Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena, detenção, de três meses a um ano, e multa.  
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.  
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

Portanto, se houver aplicação de multas, estas serão calculadas seguindo os critérios do Código Penal, podendo ser triplicadas, conforme o valor das vantagens obtidas.

Artigo 18 da Lei nº 9.605/1998:

Art.18 - A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

O critério a ser adotado será o do art. 49 do Código Penal:

**Art. 49** - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
§ 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.  
§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Temos em vista que a pena poderá ser fixada no mínimo de 10 e no máximo de 360 dias-multa.

Em primeiro lugar, terá em conta a gravidade do crime e do dano ambiental (artigo 6º, I e III da Lei nº 9.605/1998):

**Art. 6º** Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:  
I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

*III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.*

As multas são aplicadas diariamente, tendo em conta a situação financeira do arguido.

Para o entendimento das penas restritivas de direito temos o art. 22 da Lei 9.605/1998:

*Art. 22- As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:  
I - suspensão parcial ou total de atividades;  
II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;  
III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.*

Já a prestação de serviços à comunidade será custeada com programas e projetos ambientais, realização de obras de recuperação de áreas degradadas, manutenção de espaços públicos e contribuição para entidades públicas ambientais ou culturais.

### **3.2 SOBRE A LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS, LEI Nº 9.605/98**

A Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, regulamenta uma série de atos lesivos ao meio ambiente que levam à responsabilização criminal e administrativa dos infratores.

Essas infrações são divididas em crimes contra animais, crimes contra plantas, crimes contra a poluição, crimes contra o planejamento urbano e o patrimônio cultural e crimes contra a gestão ambiental.

A Lei é um marco importante no direito ambiental, pois dispõe sobre as sanções penais aos atos criminosos que pessoas jurídicas podem cometer. Dessa forma, a empresa pode estar sujeita a penalidades criminais se prejudicar o meio ambiente.

### **3.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUAL A LEGISLAÇÃO PRINCIPAL?**

Temos como principal legislação, a Lei Arouca, lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. Essa lei regulamenta o uso de animais nos ensinos e nas pesquisas científicas no Brasil. Foi assim nomeada em homenagem ao seu autor, o ex-deputado Sérgio Arouca.



### **3.4 LEI AROUCA**

Sua função é limitar o uso de procedimentos e animais em pesquisas científicas, garantir um mínimo de conforto e higiene em cativeiro e proteger os animais em situações de maus-tratos e abusos.

Para verificar se os procedimentos atendem ao disposto na Lei de Arouca, exige que o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, inspecione e supervisione as instituições que usam animais nos seus procedimentos.

No entendimento de Levai: “A experimentação animal é definida como toda e qualquer prática que utiliza animais para fins didáticos ou de pesquisa, excluindo se os animais humanos”. (LEVAI, Laerte Fernando. Direito dos animais. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004).

### **3.5 CONCEA (CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL)**

Segundo o Governo Federal:

“O CONCEA é órgão integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, constituindo-se em instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal.”

É o CONCEA que normatiza a comissão de ética no uso de animais. Elabora normas referentes ao uso humanitário dos mesmos em pesquisas ou ensino, e também regula as normas de instalação e bom funcionamento de laboratórios e centros de experimentação animal.

É responsável também pelo credenciamento das instituições que desenvolvam este tipo de atividades, administrando o cadastro de protocolos experimentais de procedimentos de ensino e projetos que estão em andamento ou sendo realizados no Brasil.

Qualquer instituição que crie ou utilize animais para ensino ou pesquisa, deve constituir ou estar associada ao CEUA (Comitê de Ética no Uso de Animais), para solicitar credenciamento no CONCEA.

### 3.6 CEUA

O CEUA é a sigla para Comitê de Ética no Uso de Animais.

Foi criado para deliberar sobre aprovação ou não de pesquisas, estudos e projetos que procedam sobre doenças e tratamentos, sendo testados em animais antes de sua efetiva aprovação.

Como critério para aprovação do projeto, o CEUA recomenda:

Assegurar que a utilização de animais se justifica tendo em conta os benefícios e os potenciais impactos no bem-estar animal; Zelar para que o bem-estar dos animais seja sempre levado em consideração, de acordo com o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 (Lei Arouca).

#### 3.6.1 IMPORTÂNCIA DA CEUA E SUAS COMPETÊNCIAS

Primeiramente, todos os procedimentos envolvendo animais têm obrigatoriedade de serem aprovados pelo CEUA, conforme determina o CONCEA na Lei 11.794, art. 10.

**Lei n / 11.794 de 08 de Outubro de 2008.**

**Art. 10.** Compete às CEUAs:

*I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;*

*II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;*

*III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;*

*IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;*

*V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;*

*VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.*

**§ 1o** Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições desta Lei na execução de atividade de ensino e pesquisa, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**§ 2o** Quando se configurar a hipótese prevista no § 1o deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 desta Lei.

**§ 3o** Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**§ 4o** Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

**§ 5o** Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Cada experimento deve ser avaliado individualmente, e a comprovação estatística da quantidade de animais utilizados no experimento é efetivamente necessária.

Independentemente da aprovação prévia, todos os estudos desenvolvidos devem ser avaliados e aprovados pelo CEUA, pois precisam ser documentados detalhadamente no protocolo, que servirá de documentação para demonstrar as técnicas realizadas. Qualquer atividade com animal não aprovada pelo CEUA não será considerada legal. Por lei, esses protocolos e tecnologias serão incluídos no relatório anual que o CEUA deve apresentar ao CONCEA.

### 3.6.2 COMPOSIÇÃO DA CEUA

De acordo com art. 10 da Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, a composição das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, são integradas por:

*I- instituição de ensino: médicos veterinários, biólogos, docentes e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País; e*

*II- instituição de pesquisa: médicos veterinários, biólogos, pesquisadores e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.*

**§ 1º** Os membros que sejam:

*I- médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores deverão, obrigatoriamente, ter nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;*

*II- docentes e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e*

*III- representantes de sociedades protetoras de animais deverão:*

*a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e*

*b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.*

*§ 2º Cada membro efetivo terá um suplente que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.*

*§ 3º As CEUAs poderão ser compostas por membros, titulares e suplentes, representantes de outras categorias profissionais, além daquelas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, na forma de seu regimento interno.*

*§ 4º Os membros da CEUA, titulares e suplentes, serão designados pelo responsável legal da instituição.*

### **3.7 PESQUISA SOBRE A QUANTIDADE DE ANIMAIS MALTRATADOS EM TESTES:**

Após o caso que envolveu cães da raça beagle, debate sobre animais usado em testes ganhou força no Brasil, conforme a notícia:

#### ***PESQUISA USA 115 MILHÕES DE ANIMAIS POR ANO NO MUNDO, DIZ ATIVISTA:***

*Debate ganhou força no Brasil após caso envolvendo cães da raça beagle. Só na Europa estima-se que 3 milhões de bichos morrem anualmente em testes científicos, mas ONG alerta que números podem ser ainda maiores.*

*Todos os anos, 115 milhões de animais são usados em pesquisa em todo o mundo. Embora não existam dados oficiais – muitos países não mantêm registros –, a estimativa foi feita pela diretora de ciências da Coligação Europeia para o Fim das Experiências em Animais, Katy Taylor, com base em modelos matemáticos.*

*Na União Europeia, a burocracia para pesquisa com animais é extensa e, por isso, segundo a ativista, os números refletem melhor a situação. Por ano, 12 milhões de animais – especialmente ratos e outros de pequeno porte – são usados em pesquisas na Europa.*

*A ONG Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais (PeTA) estima que, desse total, 3 milhões acabam mortos por ano. Mas o consultor da entidade na Alemanha, Edmund Haferbeck,*

*estima que os registros podem não ser tão precisos e que esse total pode ser ainda maior.*

*O debate ganhou força no Brasil nesta semana, depois que grupos de defesa dos animais invadiram o Instituto de Pesquisa Royal e resgataram cachorros da raça beagle usados em testes. (IVANA EBEL, 2013).*

### 3.8 CURTA METRAGEM - SALVE O RALPH

O curta "Salve o Ralph" mostra um coelho tendo vida de cobaia, o qual mexe muito com as pessoas que amam os animais e os querem proteger.

O coelho bem simpático é entrevistado para um documentário e apresenta sua rotina no laboratório.

Logo no começo ele já aparece com sequelas nos olhos e orelhas, que foram causadas pelos testes a qual foi submetido, com extrema crueldade. Disse em uma fala:

-“Mas no final das contas, está tudo bem! Fazemos isso pelos humanos.”

Ele se dizia “conformado”, pois aquele era seu “trabalho”, fazer parte dos testes para que as pessoas possam utilizar seus produtos de beleza tranquilamente.

*“A produção faz parte da campanha **#SaveRalph**, idealizada pela **Humane Society International (HSI)**, para conscientizar e proibir os testes em animais, fazendo uma abordagem inteligente e original, além de uma dura crítica (mais do que necessária) à indústria de cosméticos e a situação dos animais nos laboratórios em todo o mundo”. (TIAGO SALVETI, 2022).*

O vídeo ainda faz um apelo final:

-“NENHUM ANIMAL DEVERIA SOFRER E MORRER EM NOME DA BELEZA.”

Figura 1 – COELHO RALPH



Fonte: Banco de dados do Google

Alguns exemplos de experimentos que são normalmente realizados em um laboratório desse tipo:

### **1. Teste Draize/Teste de irritação ocular**

*Geralmente feito em coelhos, o teste consiste em imobilizar e manter o olho do animal aberto para que seja possível pingar substâncias. Pode causar dor, vermelhidão nas córneas, inchaço, hemorragia ocular e cegueira.*

### **2. Teste de irritação cutânea**

*As cobaias têm o pelo raspado e a pele levemente esfolada para receber o produto, são observados por dez a quinze dias consecutivos para concluir se existem danos na pele. Pode causar vermelhidão, coceira, irritação na pele, inflamações e queimaduras.*

### **3. Teste de fototoxicidade**

*O pelo é raspado e o produto é aplicado, com a pele do animal sendo exposta aos raios ultravioletas. Esse teste tem a finalidade de saber se o produto em questão é perigoso para a pele se exposto ao sol. Pode causar vermelhidão, descamação da pele e queimaduras.*

### **4. Teste de toxicidade**

*Os animais são forçados a ingerir o produto por meio de um tubo na boca que vai diretamente até o estômago. Geralmente são utilizados os macacos, por terem uma anatomia muito semelhante à do ser humano.*

*Pode causar dor, convulsões, diarréias, sangramentos e lesões internas. Mas o principal objetivo é levar o animal à morte, para se determinar qual a dose máxima que é suportável para o organismo.*

*Este ensaio é conhecido como DL50 (Dose Letal 50%), pois metade dos animais vão a óbito, o restante que sobreviveu é sacrificado.*

*(TIAGO SALVETI, 2022).*

O intuito do vídeo é abrir os olhos das empresas e das pessoas que adquirem produtos que derivam de testes em animais, para que um dia esse impacto faça uma grande diferença, pois se a sociedade parar de consumir os produtos testados nos animais, conseqüentemente as empresas vão começar a ter um grande prejuízo, tendo que tomar as medidas que agradem seus consumidores.

## 4. CAPÍTULO IV: MÉTODOS ALTERNATIVOS

### 4.0 MÉTODOS ALTERNATIVOS AOS TESTES EM ANIMAIS

E quais podem ser as alternativas a essa tremenda crueldade?

Conforme o art 6º dos Princípios Éticos - Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL):

*Artigo 6º - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.*

De acordo com a Cruelty Free International:

*Um grupo de proteção e defesa de animais, que organiza campanhas pela abolição de todos os experimentos com animais, cientistas já aprovaram alternativas que não prejudicam os bichos e ainda contribuem com o avanço das pesquisas. São elas: culturas de células, tecidos humanos produzidos com tecnologia 3D, modelos de computador capazes de "modelar" ou replicar aspectos do corpo e até testes humanos voluntários, que não possuem riscos à saúde.*

De acordo com Paulo Figueiredo, professor de Análises Clínicas da Fundação de Ensino de Contagem, já vem sendo provada a ineficácia dos resultados dos testes em animais, sendo por si só, motivo para anulação dessa prática.

*Sobre a eficácia, especificamente para cosméticos, vários estudos apontam que, olhos e pele de animais como coelhos, reagem diferentemente do nosso organismo. Isso provavelmente tem relação com processos evolutivos distintos (nós e coelhos) porque nossa pele e nossos olhos têm uma "reatividade" a agentes externos, diferente de outros animais. (FIGUEIREDO, 2021).*

### 4.1 CULTURA DE CÉLULAS E TECIDOS COMO ALTERNATIVA À PESQUISA COM ANIMAIS:

Como uma possível alternativa à redução de uso de animais, temos a cultura de células, que é muito eficaz, e que de acordo com pesquisas, trouxe grandes avanços

científicos que impactaram positivamente na saúde humana, a qual sua aplicação também poderia reduzir o número de animais usados em pesquisas.

*Ao utilizar células e tecidos cultivados in vitro os resultados também podem ser mais relevantes e reprodutíveis, uma vez que o controle do experimento é maior e mais fácil, além de se aproximar mais das características humanas.*

*Embora o cultivo in vitro tenha algumas limitações e não consiga ainda simular inteiramente a complexidade do sistema in vivo (como a resposta do sistema circulatório ou nervoso), apresenta-se como uma ótima alternativa para substituição ou mesmo redução do uso de seres vivos.*

*No cultivo celular, as células podem ser retiradas diretamente de um animal ou ser humano (células primárias) e usadas para uma variedade de experimentos. O cultivo de linhas celulares imortalizadas (HeLa), por exemplo, evolui continuamente, sendo aplicada em um número cada vez maior de pesquisas contribuindo com os princípios dos 3R.*

*Outro ponto positivo é que a técnica é amplamente aceita na comunidade científica. Pois, fornece resultados confiáveis e reprodutíveis, gerados em um tempo menor, além de ter um custo mais baixo se comparado a experimentos com seres vivos.*

*(BIO EM FOCO, 2018).*



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o papel das leis, direitos e garantias, o animal merece proteção e cuidado tanto como qualquer ser humano.

Vimos que mesmo com as leis, ainda há instituições cadastradas no CONCEA, possuindo o CEUA e que mesmo assim mantêm a violação, crueldade e dão condições precárias aos animais, inclusive desrespeitando a Lei Arouca.



Um caso demonstrado foi o do instituto São Roque, que maltratava muitos cães beagles, o qual houve denúncia de pessoas inconformadas com os maus-tratos. Notamos a falta de fiscalização e a falha na Lei Arouca e, se não fosse pela denúncia, esses animais iam continuar sofrendo às escondidas.

Essas irregularidades infelizmente acontecem frequentemente, o interesse social é maior que o jurídico. Deveríamos ter uma fiscalização mais eficaz e recorrente, e liberadas apenas substâncias menos agressivas.

Destaca-se dizer que a utilização de animais consiste em um método retrógrado, ineficiente e cruel. Somente exigindo e pressionando que pode-se pôr um fim, fazendo com que as empresas saibam o descontentamento do povo, por meio de pesquisas recorrentes e exigindo informações, pois é direito do consumidor ser informado sobre o produto que está comprando, desde a matéria prima, fabricação e testes.

Por fim, o certo seria mesmo a proibição definitiva de uso de animais no Brasil. Com a proibição do uso de qualquer tipo de animal seria evitada permanentemente a dor e sofrimento de forma anormal na vida destes pequenos seres indefesos, mas enquanto não temos essa determinação, medidas mais concretas devem ser tomadas e seguidas.

Tabela 1 – PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS

Principais procedimentos:						
<p><b>Teste de Irritação dos Olhos</b></p> <p>Utilizado para medir a ação nociva dos ingredientes químicos encontrados em produtos de limpeza e em cosméticos.</p> <p>Realizado em:</p> 	<p><b>Teste LD 50 (Lethal Dose 50 Percent)</b></p> <p>Serve para medir a toxicidade de certos ingredientes. O produto é administrado até que 50% do grupo experimental morra.</p> <p>Realizado em:</p> 	<p><b>Experimento Armamentista</b></p> <p>Os animais são submetidos a testes de armas químicas, testes balísticos, provas de explosão, inalação de gases tóxicos ou de fumaça, exposição a insetos hematófagos, descompressão, testes sobre a força da gravidade, entre outros.</p> <p>Realizado em:</p> 	<p><b>Pesquisa de Programa Espacial</b></p> <p>Os animais são lançados ao espaço por meio de balões, foguetes, cápsulas espaciais, mísseis e paraquedas. O objetivo é avaliar os parâmetros fisiológicos das cobaias. Testes comportamentais e de força da gravidade também são realizados.</p> <p>Realizada em:</p> 	<p><b>Teste de Colisão</b></p> <p>Os animais são lançados contra paredes de concreto.</p> <p>Realizado em:</p> 	<p><b>Pesquisa Dentária</b></p> <p>Os animais mantêm uma dieta nociva com açúcares durante três semanas ou têm bactérias introduzidas em suas bocas para estimular a decomposição dos dentes. Depois disso, são submetidos aos testes odontológicos.</p> <p>Realizada em:</p> 	<p><b>Prática Médico-Cirúrgica</b></p> <p>Animais são usados como modelos experimentais para o desenvolvimento de novas técnicas-cirúrgicas ou aperfeiçoamento das já existentes.</p> <p>Realizada em:</p> 

Iasmin Rodrigues / Comunicação Visual - Jornalismo Júnior

Fonte: Banco de dados do Google

**Figura 2 - COELHO EM TESTE**



Fonte: Banco de dados do Google

**Figura 3 - TESTES EM RATOS**



Fonte: Banco de dados do Google

Figura 4 – CÃES PRESOS



Fonte: Banco de dados do Google

## REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, A. H. V. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. In: **Revista de Direito Ambiental**. Ano 3 N° 9. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998
- BIOEMFOCO. Fim da crueldade? As alternativas da ciência para o uso de animais em pesquisa. (2018). Disponível em <https://bioemfoco.com.br/noticia/alternativas-uso-animais-pesquisa/>. Acesso em 13 de julho de 2022
- CAMBRAIA, S. Os testes em animais na indústria de cosméticos. Disponível em <https://blogfca.pucminas.br/colab/cosmeticos-animais/>. Acesso em 23 de maio de 2022.
- EBEL, I. Pesquisa usa 115 milhões de animais por ano no mundo, diz ativista. (2013). Disponível em [Pesquisa usa 115 milhões de animais por ano no mundo, diz ativista – DW – 21/10/2013](#). Acessado em 20 de julho de 2022.
- FIOCRUZ. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Disponível em [Direitos dos animais \(fiocruz.br\)](#). Acessado em 15 de julho de 2022.
- G1. Após denúncia de maus-tratos, grupo invade laboratório e leva cães beagle. Disponível em [G1 - Após denúncia de maus-tratos, grupo invade laboratório e leva cães beagle - notícias em Sorocaba e Jundiaí \(globo.com\)](#). Acessado em 15 de junho de 2022.
- MELLADO, A. #SaveRalph: conheça o curta-metragem em prol do fim de testes cosméticos em animais. (Abril de 2021) Disponível em [#SaveRalph: conheça o curta-metragem em prol do fim de testes cosméticos em animais - Entretetizei](#). Acessado em 22 de agosto de 2022.
- ONU – UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Bélgica, 1978. Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>. Acessado em 05 de agosto de 2022.
- Rodrigues, M.A. **Direito ambiental esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (Coleção esquematizado®)
- SALVETI, T. Análise: Salve o Ralph. (01/2022). Disponível em [Análise | Salve o Ralph \(proddigital.com.br\)](#). Acessado em 10 de abril de 2022.
- SÉGUIN, E. **Direito Ambiental**: nossa carta planetária. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- SILVA, T. T. A. Fundamentos do Direito Animal Constitucional. In: **Anais do XVIII**

**Congresso Nacional do CONPEDI.** São Paulo – SP; dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

TARASUIKI, K. Testes em animais sob diferentes perspectivas. Disponível em <http://jornalismojunior.com.br/testes-em-animais-sob-diferentes-perspectivas/>. Acessado em 21 de julho de 2022.

UFSM. Animais na legislação brasileira: objetos ou sujeitos de direito? In: **Revista Arco: Jornalismo científico e cultural.** Disponível em [Animais na legislação brasileira: objetos ou sujeitos de direito? – Revista Arco \(ufsm.br\)](#). Acessado em 18 de agosto de 2022.

VESPA, J. Salve o Ralph. (abril de 2021). Disponível em <https://youtu.be/AjdMtLF0Z6w>. Acessado em 15 de julho de 2022